



Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público

dever de interferir positivamente na realidade social e comprometido com as funções previstas na Constituição da República.

As diversidades regionais de um país de dimensão continental como o Brasil devem ser respeitadas e compreendidas por todos os órgãos de orientação e controle da atuação funcional.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Corregedores-Gerais vem expressar ainda sua convicção, nos seguintes termos:

1. O princípio da autonomia institucional, em suas expressões funcional, administrativa e financeira, informa e conforma o Ministério Público brasileiro, sem prejuízo da especificidade na organização de cada Ministério Público.
2. A continuada construção do Ministério Público pressupõe a necessária correlação entre os princípios da unidade e da independência funcional, devendo todos os seus membros exercer suas atribuições em consonância com os valores e objetivos constitucionais, com a missão e as funções institucionais, observado o planejamento estratégico de cada Ministério Público.
3. Todos os Órgãos do Ministério Público, inclusive os da Administração Superior, devem ser fiscalizados mediante inspeções e correições.
4. As Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos são dotadas de legitimidade constitucional para fiscalização de todos os Órgãos de Execução da Instituição.
5. As funções executivas do Conselho Nacional do Ministério Público de inspeção e de correição em geral não se sobrepõem às atribuições das Corregedorias de cada Ministério Público.
6. A avocação e a revisão de processos disciplinares pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a teor do art. 130-A, § 2º, incisos III e IV, da Constituição da



Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público

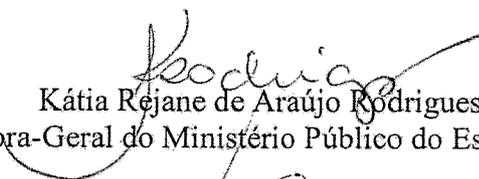
República, são atos administrativos excepcionais, ensejando ampla fundamentação e rigoroso controle.

7. As Corregedorias-Gerais devem ser amplamente estruturadas, garantindo-se-lhes apoio de pessoal e de material necessário ao desempenho de todas as suas atribuições, inclusive com dotação orçamentária própria.
8. As Corregedorias-Gerais devem dispor de amplo instrumental para efetivo acompanhamento dos membros em estágio probatório, inclusive para avaliações periódicas de saúde física e mental.
9. A racionalização da atuação do Ministério Público no processo civil, ao argumento da maior eficiência, não pode significar renúncia a atribuições constitucional e legalmente confiadas à Instituição.
10. A participação do Ministério Público nas audiências de custódia pelo Promotor de Justiça Natural é imprescindível, vedando-se o fracionamento institucional na atuação no processo penal.
11. Os procedimentos administrativos disciplinares devem ter duração razoável, evitando-se a indesejável prescrição da punição ou da pretensão punitiva administrativa, devendo merecer atenção de todos os Órgãos de controle disciplinar.
12. As Corregedorias-Gerais devem fiscalizar o exercício do magistério pelos membros do Ministério Público, verificando sua compatibilidade com o desempenho das funções ministeriais, nos termos da Constituição da República.
13. As Corregedorias-Gerais reafirmam a importância da residência dos membros em suas respectivas comarcas de lotação e devem participar efetivamente do procedimento autorizativo que excepcionar essa regra.

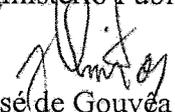


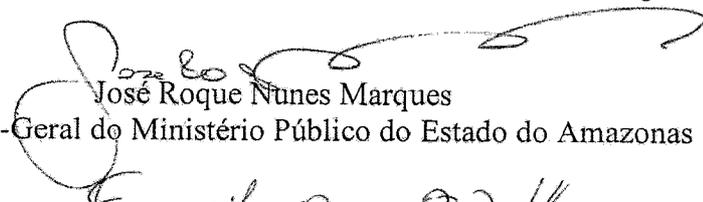
Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público

14. O processo de indicação dos membros do Ministério Público dos Estados para integrarem o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) deve contar com a participação do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público.
15. A par dos deveres constitucionais e legais, os membros do Ministério Público devem pautar seu agir pela ética.


Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre


Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

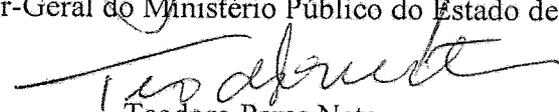

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá

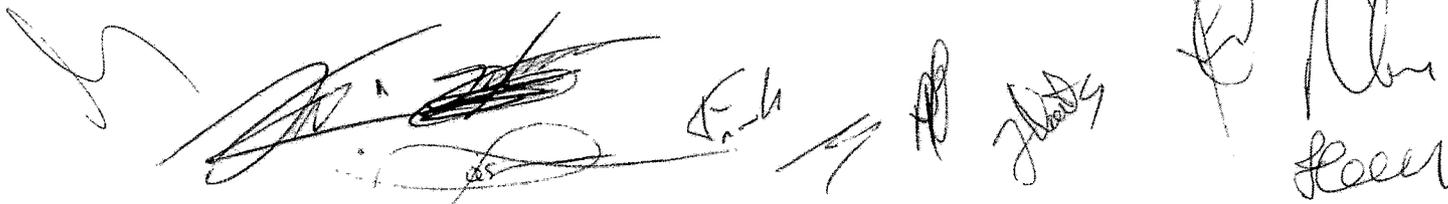

José Roque Nunes Marques
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas


Franklin Ourives Dias da Silva
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia


Marcos Tiberio Castelo Aires
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará


Abraão Junior Miranda Coelho
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás


Teodoro Peres Neto
Corregedor-Geral em exercício do Ministério Público do Estado do Maranhão

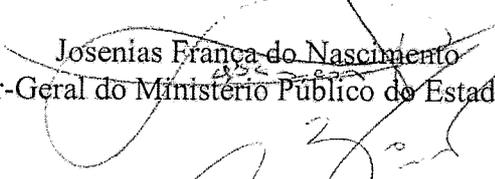




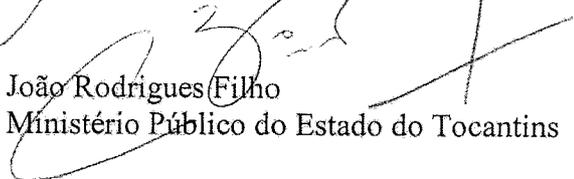
Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público


Paulo Afonso Garrido de Paula

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo


Josenias Franca do Nascimento

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe


João Rodrigues Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins

Maurício Correia de Mello

Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho

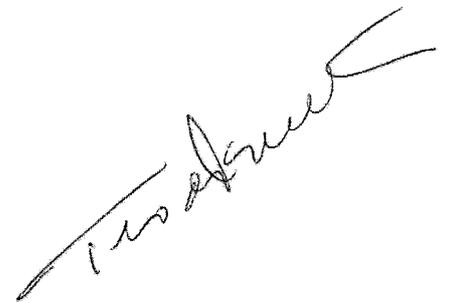

Hermínia Célia Raymundo

Corregedora-Geral do Ministério Público Militar

Carlos Eduardo Magalhães de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

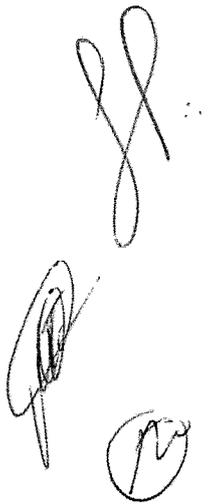












ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Corregedoria-Geral do Ministerio Publico" <cncg@mpmg.mp.br>

De: cncg@mpmg.mp.br
corregedoria@mpac.mp.br, "CGMP-AL" <corregedoria@mpal.mp.br>, "CGMP-AP" <corregedoria@mpap.mp.br>, "CGMP-AM" <cg@mpam.mp.br>, "CGMP-BA" <corregedoria@mpba.mp.br>, "CGMP-CE" <corregedoria@mpce.mp.br>, "CGMP-ES" <cgmp@mpes.gov.br>, "CGMP-GO" <corregedoria@mpgo.mp.br>, "CGMP-MA" <corregedoria@mpma.mp.br>, "CGMP-MT" <gab.corregedor@mpmt.mp.br>, "CGMP-MS" <corregedoria@mpms.mp.br>, "CGMP-MG" <corregedoria@mpmg.mp.br>, "CGMP-PA" <corregedoria@mppa.mp.br>, "CGMP-PB" <dicor@mppb.mp.br>, "CGMP-PR" <corregedoria@mppr.mp.br>, "CGMP-PE" <mppecg@mppe.mp.br>, "CGMP-PI" <corregedoria@mppi.mp.br>, "CGMP-RJ" <cgmp@mprj.mp.br>, "CGMP-RN" <cgmp@mprn.mp.br>, "CGMP-RS" <cgmp@mprs.mp.br>, "CGMP-RO" <cgmp@mpro.mp.br>, "CGMP-RR" <corregedoria@mprr.mp.br>, "CGMP-SC" <cgmp@mpsc.mp.br>, cgmp@mpsp.mp.br, "CGMP-SE" <cgmp@mpse.mp.br>, corregedoria@mpto.mp.br, cmpf@mpf.mp.br, "pgt corregedoria" <pgt.corregedoria@mpt.mp.br>, corregedoria@mpm.mp.br, "CGMP-DFT" <corregedoria@mpdft.mp.br>

Para:

Data: 10/12/2015 13:13 (02 minutos atrás)

Assunto: Carta de Campo Grande  

Anexos: | Remover anexos | undefined (4 KB) | Carta de Campo Grande.pdf (2.5 MB)

Senhores Corregedores-Gerais,

A pedido do Dr. Marcelo Milagres, encaminho-lhes a Carta de Campo Grande, apreciada na 100.ª Reunião Ordinária do CNCGM.

Atenciosamente,

Corregedoria-Geral
Av. Álvares Cabral 1740, 11º andar - Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-001
Tel.: (31) 3330-8222 / 3330-8169 - Fax: (31) 3291.8110

Missão do MPMG: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.